

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025 – DE AVALIAÇÕES MUNICIPAIS

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, atribuídas e delegadas pela Portaria nº 001/2025, dispõe sobre a Avaliação Diagnóstica dos Estudantes na Rede Municipal de Ensino de Inácio Martins e, considerando que:

- a Secretaria Municipal de Educação de Inácio Martins trabalha na perspectiva que compreende o homem como um sujeito histórico, cuja educação é mediada no interior da prática social, e ainda, na igualdade real entre os homens, possibilitada pelo acesso aos conhecimentos que devem estar disponíveis a todos;
- os conteúdos escolares representam os conhecimentos produzidos pela humanidade ao longo de sua história, através das relações sociais;
- estes conteúdos devem ser contextualizados, abrangendo todas as áreas do conhecimento humano e proporcionando ao estudante uma educação integral;
- os conteúdos são importantes para instrumentalizar ações de transformação, por meio dos quais os estudantes podem compreender a realidade social e, a partir dela, adotar uma atitude emancipadora;
- avaliar é o ato de investigar a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes e do ensino, com o intuito de se tomar uma decisão;
- a avaliação tem função diagnóstica, formativa e somativa;
- ao se avaliar o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, a partir da realidade observada por meio de diversos instrumentos, deve-se ressaltar os aspectos qualitativos de modo a preponderar sobre os elementos quantitativos. E considerando ainda:
- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/ 96, especialmente em seus Artigos 12, 24 §5º, 31 e 38 § 1º e 2º e suas alterações;
- no que couber a esta Instrução, o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 09/2010, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- a Lei nº 13005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- a Lei nº 876/2017, de 16 de outubro de 2017, do Plano Municipal de Educação de Inácio Martins;

Resolve:

Art. 1º Reorganizar a Avaliação dos Estudantes na Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Inácio Martins, que ocorrerá na forma de:

- I - Avaliações de Aprendizagem - realizadas pelo professor em sala de aula;
- II - Avaliações Institucionais - elaboradas pelas unidades escolares (equipe escolar);
- III - Avaliações em larga escala - são elaboradas e conduzidas por agentes externos à escola.

Art. 2º O processo avaliativo envolverá duas dimensões:

I- Interna: com avaliações realizadas nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares durante o ano letivo, para aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, a fim de identificar seus progressos e as dificuldades que necessitam ser sanadas, fornecendo informações individualizadas que auxiliarão os educadores no direcionamento das suas ações pedagógicas, no sentido de desenvolver um trabalho diferenciado para cada estudante;

II- Externa: com avaliações realizadas pela esfera municipal, estadual ou federal, devendo no primeiro caso, respeitar os teores desta Instrução e de norma específica.

Parágrafo Único - As avaliações a que se refere o inciso I se darão com os seguintes propósitos:

- a. Diagnóstico: para identificar e avaliar o momento de desenvolvimento e aprendizagem em que cada estudante se encontra, com o intuito de planejar reorganizar ações, ocorrendo sempre no início de todo trabalho pedagógico a ser desenvolvido;
- b. Formativo: para levantar informações sobre a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem de cada estudante e planejar ações, a fim de auxiliá-lo na superação de dificuldades;
- c. Somativo: aplicada ao final de cada período de aprendizagem, com o intuito de evidenciar em que medida os objetivos propostos foram atingidos se os conteúdos trabalhados foram consolidados.

Art. 3º Em todo início de ano letivo deve ser realizada pelos docentes e gestores das escolas municipais análise dos resultados das avaliações diagnósticas, realizadas por seus estudantes, além da aplicação de instrumentos avaliativos para se identificar os conteúdos apropriados e as defasagens de cada estudante.

Parágrafo Único- Considerando o mapeamento de aprendizagem dos estudantes descritos no caput deste artigo, a equipe escolar deve elaborar Plano de Trabalho com metas de aprendizagem e ações necessárias para superar as defasagens de seus estudantes.

Art. 4º Definir, como objeto de avaliação, todos os eixos de ensino e componentes curriculares adotados pela Secretaria Municipal de Educação, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens de Adultos.

Art. 5º A Avaliação na Rede Municipal de Ensino de Inácio Martins tem como finalidades:

I. Aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes no Ensino Fundamental, de modo a fornecer às Unidades Escolares informações que subsidiem:

a) a articulação dos resultados da avaliação com o Currículo da Rede Estadual Paranaense, o planejamento escolar, a formação dos educadores e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico;

b) o monitoramento do desenvolvimento das turmas, dos estudantes individualmente;

c) a tomada de decisão a partir dos dados evidenciados sobre o processo de ensino e de aprendizagem no que se refere à complementação de ações que visem à superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes que obtiveram baixo desempenho, bem como àqueles que apresentaram desenvolvimento e aprendizagem satisfatórios e plenos.

d) implementação de Salas de Apoio que visem à superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes que obtiveram baixo desempenho.

II. Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisão quanto à Política Educacional do Município, envolvendo:

a) a reorientação da ação pedagógica, de modo a aprimorá-la;

b) a formação continuada dos docentes da Rede Municipal de Educação.

Art. 6º Faz-se necessário utilizar instrumentos diversificados e que atendam às especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares.

Parágrafo Único: Configuram-se instrumentos avaliativos: roteiros de observação, atividades escritas, orais, participação nas atividades físicas e artísticas, prova objetiva e dissertativa, entre outros.

Art. 7º De posse dos dados obtidos por meio dos diferentes instrumentos de avaliação aplicados, os educadores devem emitir parecer quanto à qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares avaliados, considerando seu estágio de desenvolvimento e tendo como padrão os conteúdos indicados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) /Currículo da Rede Estadual Paranaense, desenvolvidos no período avaliado.

Art. 8º O parecer de que trata o artigo 7º será expresso considerando que:

I – Para o Ensino Fundamental, os educadores registrarão trimestralmente através de tabelas, gráficos e/ou relatórios específicos contendo o nível de desempenho de cada educando.

Parágrafo 1º- Para os estudantes com necessidades especiais que exigem a adaptação curricular, o currículo adaptado será o parâmetro que guiará a definição dos conceitos da escala de domínio de conteúdos, devendo envolver para a definição de desempenho desses estudantes o consenso entre os professores da sala regular e sala de recursos.

Art. 9º No Ensino Fundamental o registro do desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes será organizado em:

I. Relatório de Classe, no qual os docentes registrarão, de acordo com a escala de domínio de conteúdos, o nível que representa o desempenho dos estudantes, nos diferentes componentes curriculares, além da frequência diária;

II. Ata do Conselho de Classe, na qual os docentes registrarão o nível que representa o desempenho dos estudantes, a frequência, as causas do não aproveitamento, quando houver, bem como ações pedagógicas necessárias para a consolidação da aprendizagem;

III. Boletim escolar, no qual o registro do desempenho dos estudantes ocorrerá trimestralmente, de acordo com registro no Conselho de Classe. Os resultados deverão ser divulgados para conhecimento dos estudantes, pais e educadores da unidade escolar com reunião de pais específica em cada unidade escolar;

Art. 10 - No Ensino Fundamental ocorrerão, trimestralmente, reuniões do Conselho de Classe, que deverão promover a reflexão e a análise sobre a qualidade do desenvolvimento e aprendizagem de cada estudante. Caberá à equipe escolar elaborar um plano de ação com intervenções para os estudantes, devidamente registrado em ata própria.

§ 1º Os estudantes com necessidades especiais devem ter o currículo adaptado às suas necessidades e a garantia das condições específicas de desenvolvimento e aprendizagem. Para tanto, a avaliação interna do desempenho utilizará como critério na atribuição da escala de domínio, os conteúdos previstos no currículo a ele adaptado.

§ 2º Ao final do terceiro trimestre, o Conselho de Classe, analisará o processo de desenvolvimento e aprendizagem do estudante durante o ano letivo, emitirá parecer final de aprovação ou reprovação, levando em consideração a média anual 6,0 e a frequência anual de 75%.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e orientar as Unidades Escolares, na reorganização da Avaliação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, contida nesta Instrução, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional.

Art. 12 Esta Instrução vigorará, a partir de sua divulgação, em todas as Instituições Escolares para apreciação em todo o ano letivo de 2025.

Inácio Martins, 17 de janeiro de 2025.



Marinalda Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Portaria 001/2025